

## PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 23517.001241.2023-56

INTERESSADO: SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME

ASSUNTO: PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME

01. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME, CNPJ 09.493.391/0001-06 apresentada em decorrência do Pregão 90001/2024 - UASG 152756.

02. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

- a) Convenções coletivas utilizadas;
- b) Abrangência Territorial da CCT;
- c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;
- d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;
- e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.

3. Diante dos pontos a serem avaliados segue Quadro resumo com situação de cada variável:

<b>Crítérios</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Situação</b>
CCT utilizada	RN000117/2024 Verificar se a nomenclatura utilizada da planilha de custos é SINDLIMP/RN ou SINDESP/RN	AJUSTAR/ JUSTIFICAR
Abrangência Territorial da CCT	RN000117/2024 - Abrange São Paulo do Potengi	-
Representação da categoria licitada na CCT	VIGILANTE	-
Módulo 1	Salário Base: não foi identificada inconsistência	-
submódulo 2.1	Não foi identificada inconsistência	-
submódulo 2.2	Não foi identificada inconsistência  OBS: Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI - SENAC e INCRA. Lançados na Planilha de Custos pelo regime de tributação do Simples Nacional.	-

submódulo 2.3	<p>Vale-transporte: A empresa zerou o valor deste benefício em sua proposta. Porém, ressalva-se o texto do Artigo 4º do Decreto nº 95.247/87: Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.</p> <p>Salienta-se que a não inclusão de valores neste item impede a solicitação futura por parte da licitante/contratada.</p> <p>A empresa deverá retirar da planilha de custos o valor referente ao "prêmio assiduidade", considerando que não possui natureza trabalhista.</p>	AJUSTAR/ JUSTIFICAR
Módulo 3	Não foi identificada inconsistência	-
Módulo 4 SUBMÓDULO 4.1	Não foi identificada inconsistência	-
Módulo 5	Não foi identificada inconsistência	-
Módulo 6	<p>Inconsistência: PIS, COFINS e ISS.</p> <p>OBS: Percentuais aplicados conforme o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, 5º FAIXA. Necessários alguns esclarecimentos sobre o enquadramento.</p>	APRESENTAR JUSTIFICATIVA
AVALIAÇÃO GERAL	Aplicação do Regime de Tributação do Simples Nacional. Sendo necessária uma análise a respeito do enquadramento da empresa na 5º FAIXA do Anexo IV, da LC nº 123/2026.	APRESENTAR JUSTIFICATIVA
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO – Planilha do vigilante FDS	Existe divergência entre o valor do total bienal da planilha do vigilante FDS e a planilha Quadro Resumo, no item 8.	AJUSTAR/ JUSTIFICAR

É importante lembrar que o SIMPLES NACIONAL é um regime de tributação simplificado, voltado principalmente para as pequenas e médias empresas, que recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia.

No caso sob análise, a Lei Complementar nº 123/ 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), no inciso XII de seu artigo 17, veda o ingresso no Simples Nacional das empresas que se dedicam à “cessão ou locação de mão de obra”, Todavia, o § 1º desse mesmo artigo prevê que essas vedações não se aplicam às pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18, encontrando-se relacionados, entre tais atividades, os serviços de “vigilância, limpeza ou conservação”, os quais, nos termos do § 5º-C, submetem-se à tributação na forma do Anexo IV.

No que diz respeito ao enquadramento constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, o percentual a ser recolhido irá variar de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio. No documento "DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR", o valor da Receita Bruta informado para fins de enquadramento na 5º faixa não confere com o valor apresentado na DRE, constante no Balanço do ano de 2023 e, também, na "DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Assim, objetivando dirimir dúvidas a respeito do enquadramento do Anexo IV, da LC 123/2006, solicito justificativa e comprovação da empresa quanto à "RB 12 = R\$ 3.378.325,31" e ao enquadramento utilizado, considerando o § 1º A, inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

Atenciosamente,

**Gabriel Lacerda de Paula**

*Membro da equipe de planejamento da contratação*

*(Assinado Eletronicamente)*